Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 38

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG -14-dez-2023-10:34-047432-1/2

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO E TURISMO AO PROJETO DE LEI Nº 001-2023

EXPEDIENTE
15 / 08 / 23

RELATÓRIO

O projeto de Lei nº 001-2023 que **"DISPÕE SOBRE A CAMPANHA "CARTAZ PROTETIVO", COM O OBJETIVO DE ASSEGURAR A PUBLICIDADE DA LEI Nº 13.882, DE 08 DE OUTUBRO DE 2019, NAS INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO BÁSICA E ENSINO E OUTROS LOCAIS CONGÊNERES NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS",** de autoria do Vereador Osvaldo César da Silva, vem a esta Comissão para emissão de parecer, em consonância com o art. 89, inciso I, alíneas "a" e "b" do Regimento Interno.

RELATÓRIO

Nas fls. 05/10, foi exarado o parecer da Procuradoria do Legislativo, alegando vício exclusivo de juridicidade e ilegalidade.

A comissão de Legislação e Justiça, por sua vez, após solicitar algumas diligências, entendeu pela aprovação do projeto, com emenda.

Nas fls. 35/36, parecer favorável da Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural ao presente projeto.

Nas fls. 37, comunicado nº 239/2023 para que esta comissão emita o seu parecer.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de Lei em análise, segundo sua justificativa, visa garantir o cumprimento de um dos dispositivos da Lei Federal, que assegura a prioridade na matrícula e

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 39

transferência dos dependentes da mulher em situação de violência doméstica e familiar em instituição de educação básica mais próxima do seu domicílio.

A comissão de Legislação e Justiça solicitou diligência para que a Secretaria de Educação e o Conselho Municipal se manifestassem a respeito do projeto.

Após a submissão deste projeto à diligência, a Secretaria de Educação considerou redundante o projeto. Já o Conselho de Educação manifestou-se favorável ao projeto, apresentando apenas uma ressalva que foi sanada pela emenda apresentada pela Comissão de Legislação e Justiça, às fls. 33v..

CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, concluímos que não existe impedimento para o projeto dar andamento, sendo esta comissão de parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei em apreço, desde que com a emenda apresentada pela comisssão de Legislação e Justiça, apresentada às fls. 33.v., que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS SESSÕES, 08 DE AGOSTO DE 2023

VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS

VEREADOR WASHINGTON FERNADO BANDEIRA

VEREADOR OSWALDO ALVES BARBOSA

EXPEDIENTE
15 / 08 / 23

Comunicado nº 251/2023

Comunicamos aos membros da Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos, Vereadores Erivelton Martins Jayme da Silva, Eustáquio Cândido da Silva e Pedro Américo de Almeida, que o Projeto abaixo relacionado já se encontra à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 10 (dez) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c art. 342 do Regimento Interno.

Comunicamos também que o Projeto relacionado já foi previamente analisado pela Procuradoria do Legislativo, pela Comissão de Legislação e Justiça e pelas Comissões de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural e de Educação, Esporte, Cultura, Patrimônio Histórico e Turismo.

Nº	***Assunto***	***Autor***
PROJETO DE LEI 001/2023	Dispõe sobre a campanha "cartaz protetivo", com o objetivo de assegurar a publicidade da Lei nº 13.882, de 2019, nas instituições de educação básica de ensino e outros locais congêneres no Município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências.	Vereador Osvaldo César da Silva

Gleiciê da Conceição Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681